



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

# Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar –  
Laboratório de Aprendizagem Criativa



  
João Fernando Brito Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal  
Apostropho Electrician Qualificação



## INDICE

CLÁUSULAS GERAIS .....	4
Capítulo I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto.....	4
Cláusula 2.ª - Contrato .....	4
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços .....	5
Subsecção I - Disposições gerais .....	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços .....	5
Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço .....	6
Cláusula 6.ª - Acompanhamento da execução do contrato.....	6
Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço .....	7
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	7
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade.....	8
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica .....	8
Subsecção II - Dever de Sigilo .....	8
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo .....	8
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo .....	9
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira .....	9
Cláusula 13.ª - Preço contratual .....	9
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento .....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais .....	10
Cláusula 16.ª - Força Maior.....	11



*[Handwritten signature]*

Cláusula 17. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira .....	11
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços .....	12
<b>Capítulo IV - Caução e Seguros .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Execução da Caução .....	12
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Seguros .....	12
<b>Capítulo V - Resolução de litígios .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Foro competente .....	13
<b>Capítulo VI - Disposições Finais .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	13
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	13
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	13
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	13
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Conceito e objetivos .....	14
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Público-Alvo .....	14
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Funcionamento .....	15
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Metodologia de trabalho .....	15
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Avaliação e acompanhamento .....	16
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Cronograma .....	16
Cláusula 32. <sup>a</sup> - Elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	16



## CLÁUSULAS GERAIS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada “**Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Laboratório de Aprendizagem Criativa**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Capítulo II  
Obrigações contratuais

Secção I  
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I  
Disposições gerais

Cláusula 4.ª

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam no âmbito do Projeto LAC - Laboratório de Aprendizagem Criativa, que desenvolve planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, destinado aos alunos do ensino regular do 9.º ano e do ensino secundário da Escola EB 2,3 de Vila Nova de Cerveira, nos próximos três anos letivos 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;

b) Obrigação de garantir o cumprimento do estabelecido na candidatura denominada “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – School4All – Vila Nova de Cerveira” com o código NORTE-08-5266-FEDER-000073;


c) Obrigação de assegurar a coordenação dos serviços objeto do contrato, devendo garantir a adequada articulação dos técnicos a seu cargo, assim como o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às várias fases do contrato;

d) Obrigação de prestar toda a colaboração, bem como todos os esclarecimentos necessários, sempre que o Município de Vila Nova de Cerveira o solicite;

e) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são os necessários, os adequados e os suficientes para a execução do mesmo, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

f) Obrigação de garantir todos os recursos humanos necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, devendo para isso, o prestador de serviços garantir que os técnicos afetos tem formação especializada no ensino das artes, bem como as habilitações exigidas por lei e correspondentes a cada área temática a lecionar;

g) Obrigação de garantir a integridade e a idoneidade dos espaços oficiais bastantes e todo o material necessário e apropriado para execução dos serviços objeto contrato, nomeadamente todo o material imprescindível à prática das atividades a desenvolver por todas as turmas, nas oficinas da Fundação Bial de Arte de Cerveira (FBAC);

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Laboratório de Aprendizagem Criativa	

*[Handwritten signature]*

h) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira, adstritos a este projeto, no sentido de articular toda a operacionalidade exigida à cabal execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

i) Obrigação de garantir a presença dos técnicos a seu cargo em reuniões de acompanhamento à execução do contrato com a entidade adjudicante, bem como a entrega de todos os elementos e/ou relatórios técnicos, sempre que solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira ou pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira;

j) Obrigação de garantir, durante, a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;

k) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

##### Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase I – Ano letivo 2018/2019;
- b) Fase II – Ano letivo 2019/2020;
- c) Fase III – Ano letivo 2020/2021.

2. A prestação de serviços terá a duração dos anos letivos 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, de acordo com o calendário escolar a fixar pelo Ministério da Educação para cada um dos anos escolares referidos em cada uma das fases.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma **periodicidade bimestral**, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, no final de cada fase da prestação de serviços, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 7.ª

##### Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, no prazo máximo de **3 (três) anos** a contar da data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) Fase I – Ano letivo 2018/2019;
- b) Fase II – Ano letivo 2019/2020;
- c) Fase III – Ano letivo 2020/2021.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### Cláusula 8.ª

##### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de **15 (quinze) dias** a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.


2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 e em resultado do parecer da revisão do projeto, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Laboratório de Aprendizagem Criativa	



discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

#### Cláusula 9.ª

##### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 10.ª

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II

##### **Dever de Sigilo**

#### Cláusula 11.ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





Cláusula 12.ª

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira**

Cláusula 13.ª

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **17.200,00 € (dezasete mil e duzentos euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

a) Os serviços objeto do contrato, de acordo com o definido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;

b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 15.ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;

b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;

d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;

e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 16.ª

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

**Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;

b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;



c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;

d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;

e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 18.ª

##### Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

#### Capítulo IV

##### Caução e Seguros

#### Cláusula 19.ª

##### Execução da Caução


Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### Cláusula 20.ª

##### Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato, devendo o adjudicatário recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Laboratório de Aprendizagem Criativa	

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V  
**Resolução de litígios**

Cláusula 21.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI  
**Disposições Finais**

Cláusula 22.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 26.ª

#### Conceito e objetivos

O “LAC – Laboratório de Aprendizagem Criativa” apresenta-se como manifestação de um dos objetivos da Fundação Bial de Arte de Cerveira, F.P. (FBAC): construir espaços de aprendizagem, assumindo um papel significativo na sociedade através de ações educativas que mobilizem a comunidade onde participa ou está inserida. Um dos caminhos para se alcançar tal objetivo é construir novos modos de comunicação com as escolas através de interações cada vez mais próximas e dinâmicas, valorizando a criatividade, a sensibilidade, o pensamento imaginativo e crítico e, principalmente, reafirmando o importante papel das artes na formação integral do indivíduo.

Com uma metodologia do trabalho teórico-prático, o LAC é dirigido aos alunos do ensino regular do 9.º ano e secundário e tem como objetivos:

- Incentivar a curiosidade e a imaginação; estimular a perceção e a capacidade de expressão; desenvolver a autonomia dos alunos através do conhecimento da arte contemporânea num ambiente de aprendizagem criativo e de promoção do sucesso escolar;
- Promover meios adequados ao desenvolvimento de uma sensibilidade cultural e estética contribuindo para a compreensão da riqueza da diversidade cultural e da Arte como um meio de realização pessoal;
- Incentivar modos reflexivos de conhecimento da arte e da cultura contemporânea;
- Reconhecer o estudo do objeto artístico como processo fundamental para o conhecimento do passado;
- Estimular no aluno o gosto pela criação artística nas suas múltiplas vertentes;
- Fomentar o pensamento criativo dos alunos através da observação crítica;
- Fomentar nos alunos a valorização do espírito criativo e inovador;
- Estimular o potencial imaginativo, crítico e criativo dos alunos;
- Promover um envolvimento continuado entre a FBAC e o Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira;
- Promover o envolvimento das famílias na vida escolar dos filhos.

### Cláusula 27.ª

#### Público-Alvo

O programa “LAC – Laboratório de Aprendizagem Criativa” é destinado aos alunos do ensino regular do 9.º ano e secundário da Escola Básica e Secundária de Vila Nova de Cerveira, sendo que se preveem os seguintes números:

- Ano letivo de 2018/ 2019: 195 alunos;
- Ano letivo de 2019/ 2020: 200 alunos;
- Ano letivo de 2020/ 2021: 200 alunos.



Cláusula 28.ª

**Funcionamento**

No que se refere ao seu funcionamento, o LAC é constituído por um conjunto de oficinas temáticas em cada ano letivo do programa (3 anos letivos) onde serão trabalhados temas da cultura e da arte contemporânea, que vão ao encontro dos programas curriculares. Nessas oficinas promover-se-á a produção de conhecimento, a descoberta de novas ideias e de formas de expressão individual dos alunos; a valorização da originalidade, da espontaneidade e da imaginação. Enquanto uma ferramenta pedagógica, o LAC propõe que através do conhecimento da arte e da experimentação plástica/ criativa os alunos adquiram competências essenciais para a construção da aprendizagem e para o sucesso escolar:

- Observar e descrever;
- Raciocinar, questionar e investigar;
- Encontrar complexidade;
- Explorar pontos de vista;
- Comparar e associar.

Cláusula 29.ª


**Metodologia de trabalho**

Serão anualmente 8 opções de oficinas, cabendo ao Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira escolher quais as oficinas em que os alunos participarão. Procurando mobilizar saberes transversais a diferentes programas curriculares, trabalhar-se-á os seguintes temas:

- Produção e Consumo, Comunicação e Conhecimento;
- Espaço Público e Espaço Privado;
- A Cultura Urbana;
- A Criação Artística e a Obra de Arte;
- Arte Contemporânea;
- A Arte enquanto processo;
- Arte – Acontecimento;
- Arte e Vida.

A especificidade de cada temática será definida na primeira fase do projeto, em articulação com o Agrupamento de Escolas no sentido de criar uma relação de proximidade e de recolher dados e informações importantes para a realização das oficinas (número de alunos, turmas, professores, programa educativo, dificuldades educativas e pedagógicas, etc).

No final de cada ano letivo será feita uma seleção dos trabalhos realizados nas oficinas temáticas sendo feita uma apresentação, no final, de uma mostra pública. No final do projeto será publicada uma brochura com um balanço

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Laboratório de Aprendizagem Criativa</b>	



reflexivo sobre a participação dos alunos e professores no LAC - Laboratório de Aprendizagem Criativa, descrevendo processos de trabalho e sintetizando as ideias chave que estiveram na base de conceção do projeto.

#### Cláusula 30.ª

#### **Avaliação e acompanhamento**

Para a conceção, implementação, acompanhamento e avaliação continuada das oficinas temáticas, a FBAC deverá contar com o apoio de um consultor externo especializado na área de abrangência do projeto. Para a realização das mesmas, deverá contar com a equipa do Serviço Educativo da FBAC e com o apoio dos monitores com formação especializada no ensino das artes.

A avaliação consistirá em:

- Relatório intercalar das reuniões mensais do Coordenador Geral do Projeto com os intervenientes, designadamente o corpo docente;
- Mesa redonda com a apresentação e discussão de resultados do projeto;
- Relatório final de ano letivo com a avaliação dos resultados;
- Exposição anual de cada um dos três anos letivos;
- Brochura documental final.

#### Cláusula 31.ª

#### **Cronograma**

##### **Ano Letivo 2018/ 2019**

##### *Setembro e outubro de 2018*

- Encontros dirigidos a professores e pais para a divulgação do LAC e discussão do programa anual;
- Definição do programa e conceção das oficinas temáticas.

##### *Novembro de 2018 a maio de 2019*

- Oficinas temáticas

##### *Junho e julho de 2019*

- Exposição final

##### **Ano Letivo 2019/ 2020**

##### *Setembro e outubro de 2019*

- Encontros dirigidos a professores e pais para a divulgação do LAC e discussão do programa anual;
- Definição do programa e conceção das oficinas temáticas.

##### *Novembro de 2019 a maio de 2020*

- Oficinas temáticas

##### *Junho e julho de 2020*

- Exposição final





**Ano Letivo 2020/ 2021**

*Setembro e outubro de 2020*

- Encontros dirigidos a professores e pais para a divulgação do LAC e discussão do programa anual;
- Definição do programa e conceção das oficinas temáticas.

*Novembro de 2020 a maio de 2021*

- Oficinas temáticas

*Junho e julho de 2021*

- Exposição final

*Setembro de 2021*

- Lançamento do livro documental sobre o projeto.

Cláusula 32.ª

**Elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. A participação do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira no LAC – Laboratório de Aprendizagem Criativa, por um período de três anos consecutivos;
2. Um total de 66 oficinas para 3 anos letivos, sendo que ocorrerão 22 oficinas por ano, cuja duração de cada é de 90 minutos, sobre as temáticas propostas, cabendo ao Agrupamento de Escolas de Cerveira fazer a gestão e definir as oficinas temáticas para cada turma;
3. Material necessário para a boa realização das oficinas;
4. Guião para os alunos (ferramenta pedagógica complementar sobre as temáticas desenvolvidas nas oficinas);
5. Realização de 3 exposições, uma em cada final de ano letivo, incidente sobre seleção dos trabalhos realizados nas oficinas temáticas;
6. Publicação de uma brochura com o balanço reflexivo sobre os três anos de participação do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira no LAC – Laboratório de Aprendizagem Criativo, descrevendo processos de trabalho e sintetizando as ideias chave que estiveram na base de conceção do projeto.

O presente caderno de encargos contém dezassete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 18 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira